



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOCHA E BOLÃO

Av. Protásio Alves, 809 - Rio Branco - CEP 90.410-004 - Porto Alegre / RS

Telefones: +55 51 3225.9054 e 3084.0438-CNPJ 69.107.043/0001-77

Site: - www.cbbochaebolao.com.br

E-mail: cbbb@cpovo.net

NORMAS DE TRANSFERÊNCIA DE ATLETA

I

INTRODUÇÃO

Artigo 1º - Atleta amador é o que pratica os desportos sem receber, direta ou indiretamente, qualquer remuneração ou recompensa de ordem matéria, l ressalvada os prêmios ou insígnias a que tenha direito pelos feitos na modalidade esportiva a que se dedicar.

§ Único - O atleta de cada desporto ficará sujeito às determinações da legislação, normas e regulamentos emanados das respectivas entidades superiores, nacionais e internacionais.

Artigo 2º - As transferências de atletas far-se-ão de acordo com as determinações emanadas dos órgãos e entidades superiores e com os princípios fixados nesta Norma, os quais terão que ser respeitados e adotados por todas as entidades filiadas à CBBB.

§ 1º - A partir da vigência desta Norma, não terá validade qualquer dispositivo imposto por entidades filiadas, quando com ela colidirem.

§ 2º - Também a partir da vigência desta Norma, as entidades filiadas não poderão impedir de participar em jogos oficiais os atletas que se transferirem com observância plena da mesma nem puni-los ou punir suas associações de destino por tal razão, salvo se, por outros motivos eles estiverem com a sua situação irregular.

§ 3º - O atleta está liberado, sem necessidade de transferência, quando sua ficha estiver cancelada na federação de origem por mais de dois anos, quando o clube a que estiver vinculado se licenciar e/ou se desfiliar, e quando for transferido de localidade por motivos profissionais e militares.

II

DAS TRANSFERÊNCIAS

Artigo 3º - A transferência de atletas entre federações desportivas do país, filiadas, ou entre estas e entidades estrangeiras, far-se-á por intermédio da Confederação Brasileira de Bocha e Bolão e a transferência de atletas entre entidades de prática esportiva filiada a mesma Federação ou Liga, far-se-á por intermédio da respectiva Federação o Liga.

§ Único - A Federação ou Liga de origem deverá comunicar, a solicitação de transferência do atleta, ao clube onde o mesmo estiver vinculado e comprovar esta comunicação quando lhe for perguntado.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOCHA E BOLÃO

Av. Protásio Alves, 809 - Rio Branco - CEP 90.410-004 - Porto Alegre / RS

Telefones: +55 51 3225.9054 e 3084.0438-CNPJ 69.107.043/0001-77

Site: - www.cbbbbochaebolao.com.br E-mail: cbbb@cpovo.net

Artigo 4º - O requerimento de transferência de âmbito nacional o internacional, feito em formulário próprio da CBBB, será assinado pelo atleta e dirigido à Confederação, encaminhado pela Federação ou Liga de destino, acompanhado da respectiva taxa.

§ 1º - A CBBB promoverá as diligências que julgar necessária à fiel observância do disposto neste artigo, podendo, para tanto, exigir do requerente, antes do despacho final, esclarecimentos ou comprovação do que por ele foi alegado, ou formular outras exigências que julgar necessárias.

§ 2º - A inexatidão das informações verificada em qualquer tempo, poderá dar causa à anulação da transferência, sendo mantido o vínculo com a entidade de origem, tornando o atleta passível das penas previstas na legislação, bem como as entidades envolvidas, se provado o conhecimento, por alguma delas, da irregularidade.

Artigo 5º - O requerimento de transferência será definitivamente despachado pela CBBB, no prazo de setenta e duas (72) horas, contado da data do recebimento, sendo expedido o respectivo certificado imediatamente, salvo se, para o despacho, forem necessárias outras informações previstas nesta Norma, na legislação desportiva nacional ou determinadas por entidade desportiva superior, nacional ou internacional. Tais informações serão solicitadas à entidade de origem, dentro de quarenta e oito (48) horas.

§ 1º - O pedido de informação, quando necessário, será feito pelo meio mais rápido, cabendo à entidade informante proceder da mesma forma, confirmando, posteriormente, os termos de sua resposta, em documento hábil, tudo em prazo não excedente a quatro (4) dias, contados da expedição do pedido.

§ 2º - Se a entidade e/ou a associação de origem tiverem razões a oferecer contra a efetivação da transferência, deverão apresentá-las à solicitante simultaneamente com a resposta, dentro do prazo de cinco (5) dias.

§ 3º - No caso do processo de transferência depender de informações e sendo estas satisfatórias, o certificado correspondente será expedido dentro de quarenta e oito (48) horas.

§ 4º - Expirado o prazo de cinco (5) dias, referido no parágrafo 1º, ou na falta de informações convincentes, a juízo da CBBB, esta poderá conceder a transferência, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º do artigo 4º desta Norma.

§ 5º - Respeitados os prazos fixados nesta Norma, o certificado de transferência poderá ser expedido por via e-mail ou fax, desde que a cópia, devidamente autenticada, seja arquivada na CBBB.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOCHA E BOLÃO

Av. Protásio Alves, 809 - Rio Branco - CEP 90.410-004 - Porto Alegre / RS

Telefones: +55 51 3225.9054 e 3084.0438-CNPJ 69.107.043/0001-77

Site: - www.cbboochoebolao.com.br E-mail: cbbb@cpovo.net

Artigo 6º - Não se processará a transferência do atleta:

- a) Quando estiver indiciado perante o Órgão da Justiça Desportiva ou em cumprimento de pena disciplinar por este aplicada.
- b) Quando estiver em cumprimento de estágio.
- c) Quando estiver punido ou cumprindo penalidade pelo seu clube de origem.

Artigo 7º - A Confederação Brasileira de Bocha e Bolão, após haver concedido o certificado de transferência poderá, a qualquer tempo, rever o respectivo processo, desde que tenha motivo para duvidar da regularidade do mesmo.

§ Único - Confirmada à irregularidade e apurada as responsabilidades do atleta e/ou da entidade, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 2º do artigo 4º desta Norma.

III

DAS TRANSFERÊNCIAS DE ENTIDADES ESTRANGEIRAS

Artigo 8º - Todo o atleta transferido de entidade estrangeira com filiação internacional, para entidade nacional, para entidade nacional, sujeitar-se-á ao processo de transferência prescrito por esta Norma, no que lhe for aplicável, respeitados os regulamentos e convênios a que a CBBB deva obediência.

§ Único - O atleta transferido de entidade estrangeira para entidade brasileira, somente poderá participar de competições desportivas oficiais com o visto de permanência definitivo ou temporário e a apresentação do certificado de transferência da entidade competente, respeitando, sempre, a carência de trinta (30) dias, contados da entrada do pedido no protocolo da secretaria da CBBB.

Artigo 9º - Nenhuma equipe poderá inscrever, na mesma competição oficial, mais de dois (02) atletas estrangeiros transferidos de entidades estrangeiras.

Artigo 10º - São excluídos do limite fixado no artigo anterior.

- a) O atleta estrangeiro transferido de entidades estrangeiras há mais de três (03) anos, contados da data da entrada do pedido na CBBB.
- b) Os estrangeiros menores de dezesseis (16) anos, residentes no Brasil.

Artigo 11º - O atleta brasileiro que se transferir de entidade estrangeira para o Brasil, terá condição de jogo após o cumprimento do competente processo de transferência, respeitada, sempre, a carência da entrada do pedido no protocolo da secretaria da CBBB.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOCHA E BOLÃO

Av. Protásio Alves, 809 - Rio Branco - CEP 90.410-004 - Porto Alegre / RS

Telefones: +55 51 3225.9054 e 3084.0438-CNPJ 69.107.043/0001-77

Site: - www.cbbbbochaebolao.com.br E-mail: cbbb@cpovo.net

IV

DO CANCELAMENTO DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 12º- Depois de depositada a taxa de transferência, o processo não poderá ser cancelado ou interrompido, nem mesmo a pedido do próprio atleta, salvo se a associação de destino concordar com a desistência.

§ Único - A taxa de transferência será fixada pela CBBB e não será devolvida após depositada, em hipótese alguma.

Artigo 13º- Depois de expedido o certificado de transferência, esta não poderá ser cancelada, salvo na hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo 4º.

V

DA PARTICIPAÇÃO DO ATLETA EM COMPETIÇÕES NO PERÍODO DO PROCESSAMENTO DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 14º- Enquanto estiver sujeito ao processo de transferência e sem que tenha sido expedido o certificado, o atleta não poderá participar de competição esportivas oficiais, sendo a associação de destino passível de pena, na forma da legislação em vigor.

VI

DOS ESTÁGIOS ESTADUAIS, INTERESTADUAIS E INTERNACIONAIS.

Artigo 15º Todo atleta que se transferir de uma entidade para outra ficará sujeito ao cumprimento de um estágio obrigatório de trinta (30) dias, contados da data do seu último jogo oficial.

§ 1º - O atleta que se transferir de uma associação para outra da mesma FEDERAÇÃO OU Liga, estará isento de estágio, desde que, na temporada, ainda não tenha participado de nenhuma partida, em campeonatos ou torneios oficiais.

§ 2º - O atleta que se transferir para uma federação estadual vindo de outra ou de uma entidade internacional, deverá cumprir, obrigatoriamente, o estágio previsto neste artigo.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOCHA E BOLÃO

Av. Protásio Alves, 809 - Rio Branco - CEP 90.410-004 - Porto Alegre / RS

Telefones: +55 51 3225.9054 e 3084.0438-CNPJ 69.107.043/0001-77

Site: - www.cbbbbochaebolao.com.br E-mail: cbbb@cpovo.net

VII

DA ISENÇÃO DE ESTÁGIO

Artigo 16º- Ficar dispensado de cumprir estágio o atleta vinculado à associação que dissolver-se, licenciarse ou desfiliar-se, ou se a respectiva Federação ou Liga for desligada da CBBB.

VIII

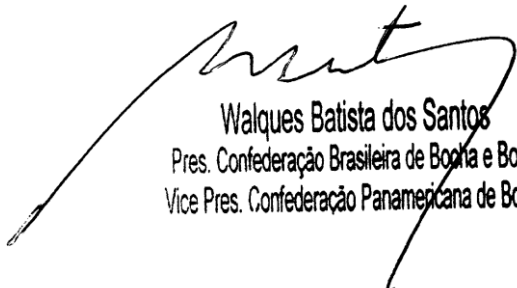
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17º- O atleta não poderá participar no mesmo campeonato ou torneio oficial por mais de uma associação à mesma federação.

Artigo 18º- Os casos omissos e a interpretação da presente Norma de transferência, somente estarão sujeitas ao pronunciamento da Confederação Brasileira de Bocha e Bolão, à qual deverão ser submetidos quaisquer expedientes sobre o assunto, inclusive em forma de sugestão, por intermédio das federações.

Artigo 19º- A presente Norma de Transferência não terá efeito retroativo, mas atinge as transferências em processo e as já efetivadas através do competente certificado somente naquilo que for mais favorável ao atleta e entrarão em vigor em 1º de março de 2012.

Porto Alegre, 1º de março de 2012.



Walques Batista dos Santos
Pres. Confederação Brasileira de Bocha e Bolão
Vice Pres. Confederação Panamericana de Bocha